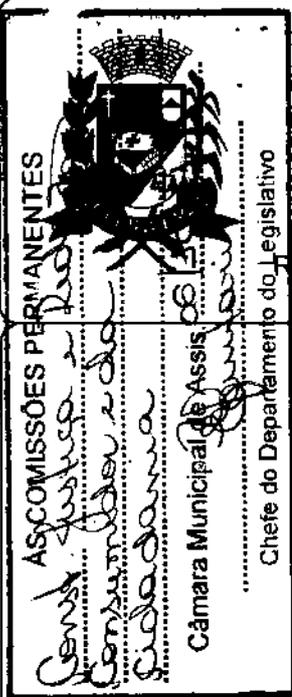


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 105/2011

INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º. A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração Pública, na implantação de políticas, das seguintes diretrizes:

- I- qualidade na gestão;
- II- eficiência do serviço público;
- III- otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública;
- IV- promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética;
- V- satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI- produtividade;
- VII- controle da execução orçamentária;
- VIII- transparência e publicidade na gestão pública: e,
- IX- padronização de processos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 3º. São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I- satisfação do cidadão;
- II- satisfação do servidor público;
- III- utilização do orçamento;
- IV- imagem;
- V- confiabilidade do cidadão;
- VI- transparência da Administração Pública;
- VII- produtividade; e,
- VIII- de eficiência da Administração Pública.

Art. 4º. Constituem ações de política de qualidade:

- I- orçamento;
- II- controle de execução orçamentária;
- III- monitoramento de políticas públicas;
- IV- mecanismos de controle de gastos públicos;
- V- prestação de contas;
- VI- padronização dos processos; e,
- VII- divulgação de dados na internet.

Art. 5º. A padronização de processos obedecerá as normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade de gestão principalmente aos seguintes princípios:

- I- Sistema de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II- Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;
- III - Gestão de recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;
- IV- Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;
- V- Medição, análise e melhoria, correspondendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

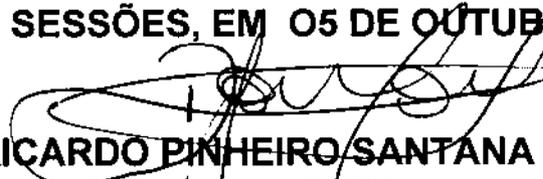
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei institui a Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Um dos grandes desafios com os quais as sociedades se defrontam hoje é a necessidade de desenvolver e manter a confiança em seus governos e suas instituições.

A esse respeito, as administrações municipais têm um importante papel a desempenhar na criação de comunidades sustentáveis, nas quais os serviços públicos prestados com qualidade, eficiência e custos aceitáveis, ajudem a promover a prosperidade econômica sustentável e a justiça social no município.

Um desempenho de alta qualidade do governo municipal propicia que sejam corrigidas e melhoradas políticas públicas provenientes de outros níveis governamentais, permitindo que o sistema, como um todo, se torne mais forte. Este tipo de abordagem coerente está ajudando a construir governos confiáveis em nível Municipal, Estadual e Federal.

Embora as necessidades e expectativas dos clientes-cidadãos possam variar significativamente em diferentes partes do mundo, em toda parte as administrações municipais estão experimentando níveis mais elevados de democracia e pluralismo, que as obriga a aumentar sua habilidade em executar seus mandatos de uma forma eficaz e transparente.

Isso, por sua vez, requer uma gestão eficiente dos diferentes recursos e processos disponíveis para a administração municipal, de forma que eles trabalhem em conjunto, coerente e efetivamente como um sistema.

Nessa linha, vale elencar algumas vantagens da padronização de Processos e adoção de um modelo de gestão estratégica:

Auto-avaliação da gestão municipal, com produção de um diagnóstico de orientação da modernização da Gestão;

Orientação básica para processos enxutos e ágeis;

Introdução aos requisitos básicos e ao conceito de partes interessadas de forma ajustada a cada administração municipal;

Uso de indicadores que orientará a melhoria contínua;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

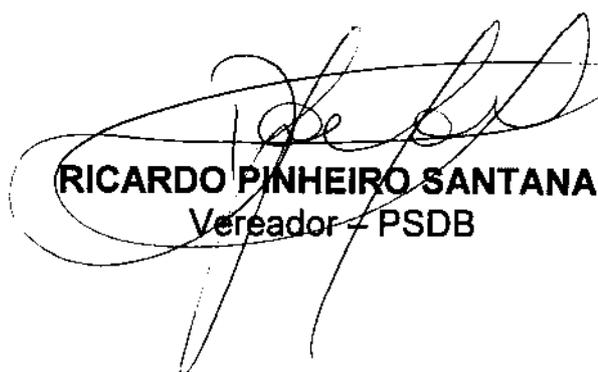
Desenvolvimento profissional da equipe e estímulo para o desenvolvimento pessoal, possibilitando visão sistêmica;

Caracterização de uma ação de governo de iniciar um trabalho de gestão, baseado em documento utilizado internacionalmente.

Um sistema de gestão da qualidade é a forma pela qual uma administração municipal pode direcionar e controlar suas atividades. Sua efetiva implementação proporciona uma excelente ferramenta para que as administrações municipais sejam capazes de proporcionar confiança aos clientes-cidadãos de que suas necessidades e expectativas serão plenamente entendidas e satisfeitas, de forma consistente e em tempo oportuno. Em linhas gerais, ele consiste da estrutura organizacional, juntamente com o planejamento, os processos, os recursos e a documentação que são necessários para alcançar os objetivos da qualidade e propiciar a melhoria contínua dos serviços que estão sendo prestados.

Diante do exposto, considerando os benefícios resultantes de uma política de qualidade na gestão pública, conto com a aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 105/2011
PARECER Nº 132/2011

**INSTITUI A POLÍTICA DE
QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, e visa instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública visando modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 11 de outubro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico